



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÃO E EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE BACKUP DE DADOS DO TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E A EMPRESA JAGTEC INFORMÁTICA EIRELI - ME

A **UNIÃO**, por intermédio, do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, no Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência, **Sr. VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.795.194-15, e portador da Cédula de Identidade nº 986.832 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JAGTEC INFORMÁTICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.674.484/0001-05, com sede à Rua Ernesto dos Santos, 122, Jd. Independência, São Paulo/SP, CEP: 03225-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **TANTIELLE MARTINS DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 376.907.138-74, ajustam entre si este Contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de atualização e expansão da Solução de Backup de Dados do Tribunal, conforme discriminação constante no Anexo I do Termo de Referência e seus anexos (do Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2017 do TRT4 – ARP nº 37/2017-C), nos quantitativos que seguem:

Item	Subitem	Descrição	Unid.	Qtd
1	1.1	Subsistema automatizado de backup baseado em fitas LTO -7 (Tape Library), com 4 drives LTO-7 e capacidade para 120 cartuchos Overland NEOx180 6u/160-slot/4-LT07 FC + redundant Power PN: 0VNEOX1807FC	Equipamento	1
	1.2	Drives de fita magnética LTO-7, incluindo serviços de instalação Overland XL-Series LT07 FC add-on drive PN: 0VNEOX17FCAOD	Equipamento	4
	1.3	Módulos de expansão com capacidade para no mínimo 25 cartuchos LTO-7 (Slots), incluindo serviços de instalação. Overland NEO XL Series Expansion Module (includes 80 cartridge slots, Power support for 6 drives, redundant Power and connectivity itens required for spanion) – PN: 0V-NEOXIEXP	Equipamento	2

Proad 21.951/2017 - aquisição de atualização e expansão da Solução de Backup de Dados do Tribunal
Participação SRP TRT4 – Pr-e-57/2017 – ARP nº 37/2017-C





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

1.5	Serviços de Instalação e configuração com transferência de conhecimentos	Serviço	1
-----	--	---------	---

Parágrafo Primeiro. Os equipamentos deverão ser entregues na Seção de Gestão de Backup e Restauração da STI, com agendamento prévio por meio do telefone (81) 3447-3667, localizada na Rua Motocolombó, 310 – Afogados – Recife – PE, CEP 50770-110.

Parágrafo Segundo. As especificações técnicas constam do Anexo I do Termo de Referência do edital referido no *caput*, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA. Os equipamentos deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas.

Parágrafo Primeiro. Os equipamentos deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

Parágrafo Segundo. As peças, componentes e outros materiais a serem substituídos devem ser novos e originais do fabricante dos equipamentos, podendo o **CONTRATANTE** exigir comprovação de sua procedência.

Parágrafo Terceiro. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A CONTRATADA deverá configurar e instalar, nas dependências da sede do **CONTRATANTE**, os equipamentos, conforme projeto de implantação por ela elaborado e aprovado pela equipe técnica do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. Os serviços de instalação e configuração incluem a instalação de itens de expansão, a integração ao ambiente do **CONTRATANTE**, elaboração de manuais, testes da solução.

Parágrafo Segundo. Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, fabricante ou assistência técnica autorizada, sempre sob responsabilidade da contratada, devendo ser alocados profissionais devidamente habilitados.

Parágrafo Terceiro. Os trabalhos serão coordenados e acompanhados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, devendo haver repasse de conhecimento durante a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto. A critério do **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser executados fora do horário comercial e/ou em finais de semana ou feriados sem custo adicional para





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Núcleo de Contratos - Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 - E-mail: contratos@trt6.jus.br

o **CONTRATANTE**, visando minimizar os transtornos aos usuários pela eventual indisponibilidade da rede.

Parágrafo Quinto. Para todos os efeitos, a conclusão dos serviços de instalação e configuração será dada pela entrega da solução em pleno funcionamento, de acordo com as especificações do(s) fabricante(s) e demais condições estabelecidas no Anexo I referido no *caput* da cláusula primeira.

Parágrafo Sexto. Durante a instalação e configuração da solução, a **CONTRATADA** deverá realizar transferência de conhecimentos do tipo *hands on* relativos às funções disponíveis nos equipamentos, sua operação e manutenção.

Parágrafo Sétimo. A transferência de conhecimento será realizada nas dependências do **CONTRATANTE**, com carga horária de, no mínimo, 8 horas e deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, com pleno domínio dos conteúdos a serem abordados.

Parágrafo Oitavo. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a repetição do repasse de conhecimentos caso entenda que não atingiu aos objetivos estipulados.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** deverá emitir certificado para cada participante com no mínimo os seguintes dados: nome do objeto, nome do participante, nome do instrutor, carga horária, data de realização.

DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA. Os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia do fabricante pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Primeiro. A garantia dos equipamentos será do tipo *on-site*, prestada na sede do **CONTRATANTE** na capital do Estado.

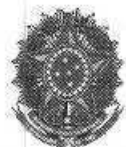
Parágrafo Segundo. Os serviços deverão ser prestados pelo fabricante dos equipamentos ou pela rede de assistência técnica autorizada, sempre sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O serviço deverá ser prestado em horário comercial (8x5) e será solicitado mediante a abertura de chamado do **CONTRATANTE** via chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7).

Parágrafo Quarto. Os prazos de solução aos chamados de garantia deverão atender aos seguintes critérios:

Severidade	Descrição	Prazo de Solução
------------	-----------	------------------





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

1	Equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida	NBD, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso, até o final do próximo dia útil ao da abertura do chamado
2	Equipamento com falha grave, mas ainda operacional	NBD + 1, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso, até o final do segundo dia útil após a abertura do chamado
3	Solicitações diversas (configurações, atualizações de software não críticas, esclarecimentos de dúvidas, implementações de novas funcionalidades)	NBD + 3, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso, até o final do quarto dia útil após a abertura do chamado

Parágrafo Quinto. Os módulos e peças de reposição deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores às do equipamento defeituoso.

Parágrafo Sexto. A **CONTRATADA** deverá manter registros escritos dos chamados, onde constem data e hora, nome do servidor que solicitou o serviço, nome do atendente do fornecedor que recebeu o chamado e descrição resumida da origem do chamado (defeito).

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA QUINTA. A **CONTRATADA** deverá prestar serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada, pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, destinado a:

- a) solução de problemas de configuração e utilização da solução fornecida;
- b) esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização dos produtos;
- c) implementação de novas funcionalidades nos componentes da solução;
- d) fornecimento e instalação de atualizações de *software* e *firmware* dos produtos fornecidos.

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão solicitados pelo **CONTRATANTE** mediante abertura de chamado junto à **CONTRATADA**, via chamada telefônica local ou DDG, e-





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Núcleo de Contratos - Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 - E-mail: contratos@trt6.jus.br

mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7).

Parágrafo Segundo. Os prazos de solução aos chamados de suporte deverão atender aos seguintes critérios:

Severidade	Descrição	Prazo de Solução
1	Equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida	NBD, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso, até o final do próximo dia útil ao da abertura do chamado
2	Equipamento com falha grave, mas ainda operacional	NBD + 1, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso, até o final do segundo dia útil após à abertura do chamado
3	Solicitações diversas (configurações, atualizações de software não críticas, esclarecimentos de dúvidas, implementações de novas funcionalidades)	NBD + 3, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso, até o final do quarto dia útil após à abertura do chamado

Parágrafo Terceiro. Conforme a severidade do chamado e as necessidades do **CONTRATANTE**, os atendimentos poderão ser remotos (via Internet, telefone ou e-mail) ou *on-site*, com o deslocamento do técnico até as dependências da sede do **CONTRATANTE**, na capital do Estado.

Parágrafo Quarto. Para fins de dimensionamento, o número total de atendimentos *on-site* ao longo da execução do contrato ficará limitado a 60 visitas, cada uma com duração de um dia serviço.

Parágrafo Quinto. Conforme a gravidade ou criticidade do problema a ser resolvido, a **CONTRATADA** deverá viabilizar o escalonamento do incidente para a área de suporte ou engenharia do fabricante dos equipamentos devidamente capacitada a resolver o problema, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto. O suporte deverá ser prestado por técnicos devidamente capacitados e qualificados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

Parágrafo Sétimo. Deverão ser disponibilizadas sem custo para o **CONTRATANTE** as novas versões, atualizações e correções dos softwares objeto da presente contratação, bem como a documentação correspondente.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** deverá manter registros escritos dos chamados, onde constem data e hora, nome do servidor que solicitou o serviço, nome do atendente do fornecedor que recebeu o chamado e descrição resumida da origem do chamado (defeito).

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de vigência deste contrato tem início com sua assinatura e termina ao final dos prazos de garantia e suporte técnico da solução.

Parágrafo Primeiro. No prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar visita às dependências do **CONTRATANTE** para realização da reunião inicial de gestão do contrato. Deverão estar presentes na reunião o preposto e um integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**. A pauta da reunião deverá abordar o planejamento detalhado da implantação da solução contratada, além das condições contratuais.

Parágrafo Segundo. No prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá submeter o Projeto de Implantação da Solução à aprovação da equipe técnica do **CONTRATANTE**.

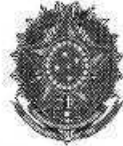
Parágrafo Terceiro. A entrega dos equipamentos e produtos deverá ser concluída no prazo máximo de 45 dias contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto. A instalação, configuração e transferência de conhecimento da solução deverá ser concluída no prazo máximo de 75 dias contados da assinatura do contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA. Pelo fornecimento do objeto o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme abaixo especificado:

Item	Subitem	Descrição	Unid.	Qtd	V. Unitário	V. Total
1	1.1	Subsistema automatizado de backup baseado em fitas LTO-7 (Tape Library), com 4 drives LTO-7 e capacidade para 120 cartuchos Overland NEOx180 6u/160-slot/4-LTO7 FC + redundant Power PN: 0VNEOX1807FC	Equipamento	1	152.500,00	152.500,00
	1.2	Drives de fita magnética LTO-7, incluindo serviços de instalação	Equipamento	4	7.500,00	30.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

		Overland XL-Series LT07 FC add-on drive PN: OVNEOXI7FCAOD				
1.3		Módulos de expansão com capacidade para no mínimo 25 cartuchos LTO-7 (Slots), incluindo serviços de instalação. Overland NEO XL Series Expansion Module (includes 80 cartridge slots, Power support for 6 drives, redundant Power and connectivity itens required for spanion) – PN: OV-NEOXIEXP	Equipamento	2	5.000,00	10.000,00
1.5		Serviços de Instalação e configuração com transferência de conhecimentos	Serviço	1	2.500,00	2.500,00
VALOR TOTAL DA SOLUÇÃO						195.000,00

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil após a entrega do objeto (recebimento definitivo referido no subitem 5.5 do Anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 57/2017), bem como do documento fiscal correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso ISSQN.

CLÁUSULA NONA. Se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* da cláusula oitava somente deixará de ser efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a **CONTRATADA** deverá informar ao Tribunal, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 37.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 57/2017 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a **CONTRATADA** deverá providenciar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo **CONTRATANTE**:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Único. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da **CONTRATADA** para o atraso no pagamento.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE** nos exercícios de 2017, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0000 – Despesas Diversas; Elementos de Despesa: 3390.30.17 – Material de Processamento de Dados; 3390.39.95 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados e 4490.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foram emitidas as notas de empenho n.º 2017NE001468 e 2017NE001469, datadas de 30 de dezembro de 2017, nos valores de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e de R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais), respectivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE** para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- b) responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- c) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- e) submeter a relação dos técnicos credenciados a prestarem os serviços;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

- f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- g) responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- h) garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- i) promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n.º 103/2012 do CSJT), e;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação Pregão Eletrônico nº 57/2017.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;
- b) manter atualizados os registros dos equipamentos em manutenção;
- c) receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à **CONTRATADA**;
- d) proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências do **CONTRATANTE** onde os serviços serão executados;
- e) acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da **CONTRATADA** em suas visitas;
- f) relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- g) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- h) promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos - Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 - E-mail: contratos@trt6.jus.br

de responsabilidade socioambiental como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n.º 103/2012 do CSJT);

i) efetuar os pagamentos devidos.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações correspondentes, e;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade do material/serviço e consequente aceitação.

Parágrafo Único. O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos materiais, mediante recibo, não configurando aceite. O recebimento definitivo será feito na forma prevista nas alíneas 'a' e 'b' do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93, após a conferência quantitativa e qualitativa, mediante ateste na respectiva nota fiscal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Na hipótese de inexecução do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e da sanção prevista na cláusula décima sexta, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não executado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Na hipótese de atraso na entrega do projeto de implantação, fica estabelecido o percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o total adjudicado, a título de multa, por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Na hipótese de atraso na entrega dos equipamentos, fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos itens em atraso, a título de multa, por dia de atraso.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Na hipótese de atraso na instalação e configuração da solução, fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos itens em atraso, a título de multa, por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Na hipótese de atraso na solução dos chamados de suporte e garantia de severidade 1, para cada ocorrência fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do equipamento, a título de multa, por dia útil de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Na hipótese de atraso na solução dos chamados de suporte e garantia de severidade 2 e 3, para cada ocorrência, fica estabelecido o percentual de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do equipamento, a título de multa, por dia útil de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Os valores devidos a título de multa serão descontados da fatura a que fizer jus a **CONTRATADA** ou da garantia prestada. Não se verificando as hipóteses anteriores, a **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente. Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, observados os limites propostos na Portaria MF nº 75/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da **CONTRATADA**, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, será expedido ofício para apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, que deve ser encaminhado por e-mail para o endereço [sa. @trt6.jus.br](mailto:sa.@trt6.jus.br), no prazo de 5 dias úteis.

Parágrafo Primeiro. A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pela Administração, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 dias úteis, que poderá ser entregue, em meio papel, protocolado na Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sita no Cais do Apolo, 739, 3º andar, Bairro do Recife – Recife-PE, ou por e-mail, através do endereço referido no *caput* da presente cláusula.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. A Gestão e Fiscalização do Contrato será integrada por servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**.

Proad 21.951/2017 - aquisição de atualização e expansão da Solução de Backup de Dados do Tribunal
Participação SRP TRT4 - Pr-e-57/2017 - ARP nº 37/2017-C





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

Parágrafo Primeiro. O gestor do contrato ficará responsável por:

- a) organizar a reunião inicial;
- b) encaminhar alterações contratuais;
- c) controlar prazos e indicadores contratuais;
- d) atestar notas fiscais;
- e) tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- f) realizar o recebimento definitivo e emitir o respectivo termo;
- f) verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo. O fiscal administrativo do contrato ficará responsável por:

- a) participar da reunião inicial;
- b) conferir cumprimento de prazos contratuais;
- c) conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- d) conferir documentação exigida no contrato;
- e) verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- f) informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

Parágrafo Terceiro. O fiscal requisitante e técnico do contrato ficará responsável por:

- a) participar da reunião inicial;
- b) acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- c) monitorar cumprimento de prazos contratuais;
- d) encaminhar demandas para a CONTRATADA por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- e) aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- f) atestar se os requisitos da contratação foram atendidos;
- g) informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Núcleo de Contratos - Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 - E-mail: contratos@trt6.jus.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2017 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela **CONTRATADA**, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Aplicam-se à execução deste instrumento de Contrato as Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos 3.555/2000, 3.693/2000, 3.784/2001, e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2017.

Parágrafo Primeiro. Caso o **CONTRATANTE** verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a **CONTRATADA** será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** cumprirá todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acesso às instalações do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do trabalho, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. A **CONTRATADA** obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço contratos@trt6.jus.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa Contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

como de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução n.º 7, de 18.10.2005, com redação dada pela Resolução n.º 9, de 06.12.2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Recife (PE), 04 de junho de 2018.

CONTRATANTE-TRT 6ª REGIÃO

Antielbe L. de Silva

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

Mendes
DEYSE DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA MENDES
Coordenadora de Licitações e Contratos/TRT 6ª Região

Ronald de Sousa Patricio Franco
ALLICE ANDREZA MEILE COSTA
Chefe do Núcleo de Contratos/CLC-TRT 6ª Região
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

Anexo Único

TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa **JAGTEC INFORMÁTICA EIRELI - ME**, parte CONTRATADA no contrato Proad n.º 21.951/2017, neste ato representada pela Sra. **TANTIELLE MARTINS DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 376.907.138-74, compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização informações confidenciais do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (Tribunal)** a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações do Tribunal revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

§ 1º – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo Tribunal. De forma alguma se interpretará o silêncio do Tribunal como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 2º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no site do Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA: Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao Tribunal imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o Tribunal possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao Tribunal qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Recife, 04 de março de 2018.

Antônio L. da Silva

Assinatura do Representante Legal